



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



Lei Ordinária do Chefe do Poder Executivo n.º. 505/2020, de 04 de Agosto de 2020.

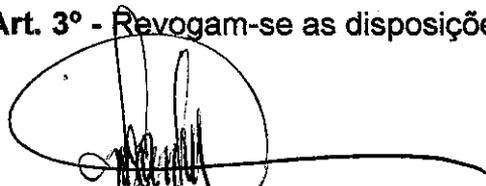
Dispõe sobre a nomeação Academia da Saúde, como "Academia de Saúde ALINNE CRISTINA DOS SANTOS", e dá outras providências.

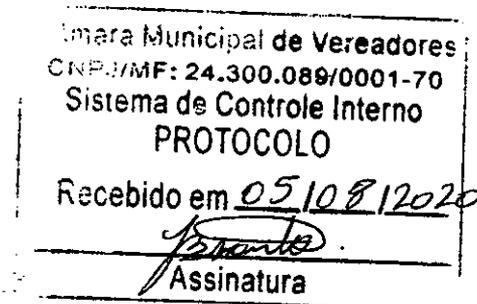
A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º - Fica nomeada a Academia da Saúde (em frente a EMEI – Manoel Teixeira de Carvalho) como: "Academia da Saúde **ALINNE CRISTINA DOS SANTOS**."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita



RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, 153 – CENTRO – CEP: 56.740-000 BREJINHO (PE)
TEL. (87) 3850-1156 –
CNPJ: 11.358.173/0001-00

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador:53DFF238

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Nº.
504/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Academia das Cidades como "Academia de Saúde PROFESSOR HERÁCLIO FELIPE BARBOSA" e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º - Fica nomeada a Academia das Cidades como "Academia de Saúde PROFESSOR HERÁCLIO FELIPE BARBOSA."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador:05EB5DA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Nº.
505/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação Academia da Saúde, como "Academia de Saúde ALINNE CRISTINA DOS SANTOS", e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º - Fica nomeada a Academia da Saúde (em frente a EMEI – Manoel Teixeira de Carvalho) como: "Academia da Saúde ALINNE CRISTINA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador:7F9A98A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 506/2020, DE 02 DE SETEMBRO DO
ANO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

As propriedades da administração pública municipal:
A estrutura e organização do orçamento anual;
As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Brejinho e suas alterações para o exercício de 2021;
As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos cargos;
As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Outras disposições gerais.
CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos seguimentos:

a.1 Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;

a.2. Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio